



PROCESSOS TC 09326/13

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias (ex-Gestora)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Gestão de Pessoal. Governo do Estado da Paraíba. Secretaria de Estado da Administração. Exercício de 2013. Identificação dos concursos públicos para provimento de cargos na estrutura administrativa do estado. Exame em outros processos que tramitam nesta Corte de Contas. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00131/21

RELATÓRIO

Cuida-se de processo constituído sob a forma de inspeção especial de gestão de pessoal, formalizado com o escopo de examinar a existência de concursos públicos, para provimento de cargos na estrutura administrativa do Estado da Paraíba, realizados pela Secretaria de Estado da Administração e/ou que se encontravam em andamento no exercício de 2013.

Após exames, a Unidade Técnica lavrou relatório (fls. 05/06), por meio do qual apresentou a seguinte análise:

Em que pese os presentes autos não terem recebido instrução após a sua formalização, diversos concursos promovidos pela Secretaria de Estado da Administração, incluindo os concluídos no exercício 2013, foram encaminhados a esta Corte para análise e competente registro dos atos de admissão (conforme tabela a seguir) como resultado de outras ações do TCE, notadamente aquelas relativas à divulgação do sistema eletrônico de concurso público, instituído pela RN TC 05/2014.

PROTOCOLO	DATA ENTRADA	REALIZAÇÃO	SETOR	FASE
15245/14	05/11/2014	2011	Arquivo	Decisão Publicada
11828/16	12/09/2016	2012	DIAPP2	Aguardando Instrução Inicial
11849/16	12/09/2016	2012/2013	Cartório DEAPP	Aguardando Instrução Inicial
11853/16	12/09/2016	2012/2013	Cartório DEAPP	Aguardando Análise de Defesa
11854/16	12/09/2016	2014	Arquivo Digital	Finalizado
11771/17	05/07/2017	2016	Arquivo Digital	Finalizado
07970/18	25/04/2018	2017	Arquivo Digital	Finalizado
03136/20	17/02/2020	2019	1 CAM	Prazo para Defesa
13145/21	30/06/2021	2021	Cartório DEAPP	Formalizado (em andamento)

Assim, com o encaminhamento dos processos acima citados, esta Auditoria sugere o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto.



PROCESSOS TC 09326/13

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 09/11), opinou da seguinte forma:

Cuidam os presentes autos de Inspeção Especial efetivada com vistas à análise da existência de concursos públicos, visando provimento de cargos na estrutura administrativa do Estado, realizados pela Secretaria de Estado da Administração, os quais se encontravam em tramitação no exercício de 2013 e/ou não haviam sido encaminhados a esta Corte, até aquela data.

A respeito, consoante asseverado pela Auditoria em seu Relatório às fls. 05/06, *“em que pese os presentes autos não terem recebido instrução após a sua formalização, diversos concursos promovidos pela Secretaria de Estado da Administração, incluindo os concluídos no exercício 2013, foram encaminhados a esta Corte para análise e competente registro dos atos de admissão (conforme tabela a seguir) como resultado de outras ações do TCE, notadamente aquelas relativas à divulgação do sistema eletrônico de concurso público, instituído pela RN TC 05/2014.”*

A Auditoria informa, ademais, acerca da formalização dos respectivos processos, sugerindo, assim, o arquivamento do presentes feito.

Nesse contexto, em homenagem e com supedâneo na economia e na celeridade processuais, esta Representante do *Parquet* de Contas se reporta ao consignado pela Auditoria em seu Relatório, ao tempo em que se acosta às conclusões do referido Órgão, opinando, portanto, pelo arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a sessão, com as comunicações de estilo.



PROCESSOS TC 09326/13

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa, o presente processo foi formalizado com o escopo de examinar a existência de concursos públicos, para provimento de cargos na estrutura administrativa do Estado da Paraíba, realizados pela Secretaria de Estado da Administração e/ou que se encontravam em andamento no exercício de 2013.

Conforme atestado pela Auditoria, diversos procedimentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas e estão sendo ou já foram analisados em processos específicos, de forma que se perdeu o objeto de análise destes autos:

Em que pese os presentes autos não terem recebido instrução após a sua formalização, diversos concursos promovidos pela Secretaria de Estado da Administração, incluindo os concluídos no exercício 2013, foram encaminhados a esta Corte para análise e competente registro dos atos de admissão (conforme tabela a seguir) como resultado de outras ações do TCE, notadamente aquelas relativas à divulgação do sistema eletrônico de concurso público, instituído pela RN TC 05/2014.

PROTOCOLO	DATA ENTRADA	REALIZAÇÃO	SETOR	FASE
15245/14	05/11/2014	2011	Arquivo	Decisão Publicada
11828/16	12/09/2016	2012	DIAPP2	Aguardando Instrução Inicial
11849/16	12/09/2016	2012/2013	Cartório DEAPP	Aguardando Instrução Inicial
11853/16	12/09/2016	2012/2013	Cartório DEAPP	Aguardando Análise de Defesa
11854/16	12/09/2016	2014	Arquivo Digital	Finalizado
11771/17	05/07/2017	2016	Arquivo Digital	Finalizado
07970/18	25/04/2018	2017	Arquivo Digital	Finalizado
03136/20	17/02/2020	2019	1 CAM	Prazo para Defesa
13145/21	30/06/2021	2021	Cartório DEAPP	Formalizado (em andamento)

ANTE O EXPOSTO, em harmonia com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu **ARQUIVAMENTO**, sem resolução de mérito, tendo em vista que os concursos públicos do Estado estão sendo ou já foram examinados em vários outros processos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 09326/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09326/13**, relativo à inspeção especial de gestão de pessoal, formalizado com o escopo de examinar a existência de concursos públicos, para provimento de cargos na estrutura administrativa do Estado da Paraíba, realizados pela Secretaria de Estado da Administração e/ou que se encontravam em andamento no exercício de 2013, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu **ARQUIVAMENTO**, sem resolução de mérito, tendo em vista que os concursos públicos do Estado estão sendo ou já foram examinados em vários outros processos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 21 de setembro de 2021.

Assinado 21 de Setembro de 2021 às 17:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Setembro de 2021 às 17:45



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO